

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Curso de Graduação em História - Pontal
Rua Vinte, 1600, Bloco 1C, 1º Andar - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402
Telefone: (34) 3271-5232 - sechist@ufu.br

**RESOLUÇÃO COLCOHIP Nº 2, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

Aprova as Normas Complementares de Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em História do Pontal - Grau Bacharelado da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO PONTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Resolução Nº 93/2023 do Conselho de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 93/2023 do Conselho de Graduação, que aprova as Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 13, de 13 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em História;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 14/2019 do Conselho de Graduação, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em História do Pontal – Grau Bacharelado - da Universidade Federal de Uberlândia.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em História do Pontal – Grau Bacharelado - da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica na forma de anexo desta Resolução;

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, observando, no entanto, a continuidade dos estágios iniciados até a data de publicação destas normas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 20 de agosto de 2024

Giliard da Silva Prado



Documento assinado eletronicamente por **Giliard da Silva Prado, Presidente**, em 09/12/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5947430** e o código CRC **DE76A4DF**.

ANEXO À RESOLUÇÃO COLCOHIP N.º 2, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO PONTAL – GRAU BACHARELADO - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O estágio, no contexto da formação desenvolvida no curso de graduação em História do Pontal – Grau Bacharelado, terá como objetivos:

- I. Constituir um momento privilegiado na formação teórica e prática do Bacharel em História;
- II. Permitir ao bacharelado o conhecimento das práticas necessárias à atuação profissional do Bacharel em História em arquivos, museus, memoriais, centros de documentação, bibliotecas e demais instituições culturais;

Art. 2º O Estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

I- Estará apto à realização do Estágio Obrigatório no Bacharelado o estudante que integralizar no mínimo 1365 horas em componentes curriculares;

II- Estará apto à realização do estágio não obrigatório o estudante que integralizar no mínimo 630 horas em componentes curriculares;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO NO ÂMBITO DO CURSO

Art. 3º Poderão conceder estágio no bacharelado, obrigatório ou não obrigatório, ao estudante do curso:

- I. Pessoas jurídicas de direito privado que atuem em áreas afins ao perfil profissional do bacharelado em História;
- II. Órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que atuem em áreas afins ao perfil profissional do bacharelado em História;

Art. 4º O estágio não obrigatório poderá compor a carga horária de atividades complementares a serem cumpridas para integralização do curso, desde que tenha vigência igual ou superior a três meses e que sua contabilização como carga horária das atividades complementares seja limitada ao máximo de 50 horas.

Art. 5º O limite máximo de estagiários por professor orientador será de 15 estudantes.

Art. 6º Estará apto a assumir a Coordenação de Estágio o docente ou técnico-administrativo de nível superior (Nível E), que atender aos seguintes critérios:

I. Pertencer ao quadro de servidores efetivos lotados no Curso de História do Instituto de Ciências Humanas do Pontal;

II. Preferencialmente, possuir formação na área de História;

III. Preferencialmente, no caso de servidor docente, ministrar disciplinas que integram o Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos das Áreas de Atuação Profissional, conforme o PPC do Curso de História.

Art. 7º A distribuição das orientações de estágio entre os professores do curso será realizada considerando os seguintes critérios:

I. Integrar o corpo docente, preferencialmente na condição de efetivo, do Curso de História do Instituto de Ciências Humanas do Pontal;

II. Preferencialmente, possuir formação na área de História;

III. Preferencialmente, ministrar disciplinas que integram o Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos das Áreas de Atuação Profissional, conforme o PPC do Curso de História.

~~Art. 8º A Coordenação de Estágio será indicada pelo Colegiado do Curso de História para um mandato de 2 (dois) anos sendo permitida, na ausência de outros interessados, a recondução por mais um mandato.~~

Art. 8º A Coordenação de Estágio será indicada pelo Colegiado do Curso de História para um mandato de 1 (um) ano sendo permitida, na ausência de outros interessados, a recondução por mais um mandato. (Redação dada pela Resolução COLCOHIP n. 4, de 09 de dezembro de 2024)

Art. 9º O estágio obrigatório no Bacharelado poderá ser realizado em instituições conveniadas com a Universidade Federal de Uberlândia;

Art. 10º O estágio não obrigatório não ficará restrito às instituições conveniadas com a Universidade Federal de Uberlândia, desde que observados os requisitos legais para sua formalização.

Parágrafo único. Para a realização do estágio não obrigatório é imprescindível a formalização por meio de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Plano de Atividades preenchido e assinado pela instituição/órgão concedente, devendo ser observadas também as exigências documentais por parte do(a) concedente do estágio.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. Além das atribuições já estabelecidas pelas Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, caberá à Coordenação de Estágio do Curso de História do Instituto de Ciências Humanas do Pontal:

- I. A definição da instituição concedente onde será realizado o estágio obrigatório no bacharelado;
- II. Assinatura e acompanhamento da documentação dos estágios não obrigatórios junto ao SESTA.
- III. Emitir declaração para os supervisores de estágio, na qual conste a lista dos estudantes supervisionados e a carga horária das atividades de supervisão.

Art. 12. Caberá ao Professor Orientador de estágio no âmbito do Curso de História do Instituto de Ciências Humanas do Pontal a observância de suas atribuições conforme definido nas Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 13. Além das atribuições já estabelecidas pelas Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, caberá à concedente de estágio:

- I. Caso sejam utilizados modelos de TCEs fornecidos por agências de integração ou concedentes de estágio, elaborar documentos que contenham as mesmas informações dos modelos desenvolvidos pelo SESTA, disponíveis no site institucional do Setor. Neste caso, os campos de assinatura devem indicar a função do servidor responsável por assinar, como Coordenador de Estágios, Coordenador do Curso ou professor orientador, e não os dados da pessoa física que, momentaneamente, ocupa a referida função.

Art. 14. Além das atribuições já estabelecidas pelas Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, caberá ao estudante:

Parágrafo único. Participar das atividades de orientação do estágio e das demais atividades do componente curricular;

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO

Art. 15. É requisito obrigatório, para a formalização de estágio, que o Termo de Compromisso de Estágio com Plano de Atividades, anexo ou integrado, seja formalizado antes do início das atividades do estágio.

Art. 16. O estágio, obrigatório ou não obrigatório, somente estará formalizado após assinatura de todas as partes no Plano de Atividades e no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º O Plano de Atividades será assinado pelo estudante, pelo supervisor de estágio na parte concedente e pelo Coordenador de Estágios ou pelo professor orientador indicado pelo Coordenador de Estágios antes do encaminhamento do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio será assinado pelo representante legal da parte concedente, pelo estudante e pela Universidade, por meio do Setor de Estágio.

§ 3º No caso de Termo de Compromisso de Estágio com Plano de Atividades integrado, o campo de assinaturas deve contemplar todas as partes necessárias para ambos os documentos.

§ 4º Quando a formalização do estágio envolver agências de integração parceiras das instituições concedentes de estágio, o representante da agência também deve assinar, como parte, o Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 17. O estágio só poderá ser iniciado após a conclusão do processo de sua formalização.

Art. 18. Independentemente de se tratar de estágio obrigatório ou não obrigatório, a sua formalização requer um Termo de Compromisso de Estágio (TCE), que contenha os requisitos mínimos previstos nas Normas Gerais de Estágio, e que incluirá ou terá como anexo o Plano de Atividades – PA.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19. No caso do estágio obrigatório, a avaliação do componente curricular deve ser feita a partir do relatório de estágio e de outros critérios avaliativos definidos no plano de ensino do respectivo componente curricular.

Art. 20. Independentemente da natureza do estágio, é requisito obrigatório a confecção de relatório de atividades, em formato digital, por parte do estagiário em periodicidade nunca superior a seis meses. O relatório do estágio não obrigatório deverá ser assinado também pelo supervisor de estágio da concedente e pela coordenação de estágio.

Parágrafo Único - Depois de confeccionado e assinado, o relatório de atividades deve ser enviado pelo discente para o professor orientador e para a coordenação de estágio.

Art. 21. Os relatórios de estágio dos estudantes do curso serão armazenados pela Coordenação de Estágio em processo eletrônico a ser criado para este fim a cada semestre letivo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

CAPÍTULO VI DA EQUIVALÊNCIA

Art. 22. O estudante poderá solicitar equivalência entre o componente curricular estágio obrigatório no Bacharelado e o estágio não obrigatório no bacharelado, desde que observadas as seguintes exigências:

- I. O estágio não obrigatório tenha sido realizado em plena observância com o disposto nas normas de estágio;
- II. O discente participe das atividades de orientação do estágio obrigatório e das demais atividades deste componente curricular, excetuando-se apenas a atuação na instituição concedente;
- III. Que tenha sido cumprida, no mínimo, uma carga horária de 60 horas no estágio não obrigatório;
- IV. Desde que o estágio não obrigatório não tenha sido computado como atividade complementar.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Graduação em História.